

LEI Nº 953/98

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Rede de Educação do Município de Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, II, VI, da Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei,

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Estatuto, com base na Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece normas e define atividades, disciplinas, obrigações e vantagens do pessoal do Magistério vinculado a Administração Municipal Direta de qualificação profissional da Rede de Educação da Prefeitura Municipal de Altinho-PE.

Art. 2º - Definem-se como funções do Magistério, neste Estatuto, as exercidas por Docentes e Especialistas em Educação.

Art. 3º - Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional).

II - CARREIRA - Trata da forma da evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial.

III - CLASSE - Grupo homogêneo com contrato específico para exercício de docência e/ou áreas de apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com a área de atuação;

IV - CARGO - É a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário efetivo;

V - EMPREGO - É a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um servidor contratado;

VI - NÍVEIS - Faixas salariais da mesma classe, que tem com função diferenciar os profissionais pelos atributos pessoais e profissionais;

VII - TRANSFERÊNCIA - É o deslocamento de um órgão para o outro ou Escola da Rede de Educação da Prefeitura Municipal.

VIII - REINTEGRAÇÃO - É o reingresso no Magistério em virtude de decisão judicial ou administrativa do professor e do Especialista em Educação demitido.

IX - READAPTAÇÃO - É a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do servidor.

TÍTULO II

Do Magistério como Profissão

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 4º - Este Estatuto visa assegurar a valorização da carreira do Magistério de acordo com a atualização, qualificação, aperfeiçoamento profissional, observando-se o tempo de serviço e o nível de desempenho.

I - Idêntico tratamento terão os professores e especialistas, funcionários efetivos e contratados, para efeitos didáticos e técnicos, ressalvadas as peculiaridades dos respectivos regimes jurídicos.

II - Será assegurada a paridade de retribuição aos Professores e Especialistas em Educação, ressalvadas a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização.

TÍTULO III

Do Magistério como Carreira

CAPÍTULO I

CONCEITO ESTRUTURA

Art. 5º - Definem-se como:

DOCENTE - Os integrantes da categoria funcional do Magistério que ministre aulas;

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - Os integrantes da categoria funcional do Magistério que controla, avalia, supervisiona, orienta, assiste e planeja as Atividades Pedagógicas e Administrativas da Educação, conforme discriminação a seguir:

- a) Diretor de Escola;
- b) Diretor de Ensino;
- c) Diretor de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) Supervisor Escolar;
- e) Secretário Escolar;
- f) Diretor de Administração Escolar;
- g) Diretor de Educação Infantil;
- h) Diretor de Ensino Fundamental;
- i) Diretor de Apoio ao Aluno e Rede Física;
- j) Coordenador da Biblioteca Pública Municipal;
- k) Coordenador de Merenda Escolar.

Parágrafo Único - O docente, além das atividades de ministrar aulas, deverá, quando designado, participar das Equipes Pedagógicas instituídas no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - O Magistério da Rede Municipal de Educação será constituído das seguintes categorias Específicas:

I - DOCENTES:

- a) Classe – I
- b) Classe – II
- c) Classe - III

II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

- a) - Classe - IV

Parágrafo Único - Os cargos do Magistério são acessíveis a todos os que preencham os requisitos gerais e específicos, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO I **Da Organização do Magistério**

Art. 7º - A carreira do professor e especialista em educação quanto aos níveis salariais iniciais constantes dos Anexos e a formação mínima exigida para cada uma das categorias, integrantes deste Estatuto fica assim definida:

I - DOCENTES :

- a) PROFESSOR CLASSE I - constituída por professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, sem habilitação específica;

- b) PROFESSOR CLASSE II – constituída por professor de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, portador do curso completo de 2º Grau em Magistério;
- c) PROFESSOR CLASSE III – constituída por professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, habilitado em curso superior de pedagogia;

II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

- a) - CLASSE – IV – constituída por professor portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Orientação Educacional ou por professor com Licenciatura Plena, qualquer que seja a especialidade, na falta deste, por professor com curso de 2º grau em Magistério.

Art. 8º - Os docentes que prestaram concurso público para professor leigo e são atualmente habilitados no curso de 2º grau em Magistério, passam a integrar a faixa inicial da Categoria de Professor Classe II.

Parágrafo Único – O professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental sem habilitação, terá o prazo até o ano 2001 para obtê-la;

CAPÍTULO II **Do Provimento e da Promoção**

Art. 9º - O ingresso do professor e do Especialista na Carreira do Magistério, far-se-á mediante:

I - Concurso Público de provas, provas e Títulos;

II - Ascensão Funcional, observadas as diretrizes gerais a serem estabelecidas para o Funcionário Estatutário do Município, adaptadas às peculiaridades do quadro do Magistério através de Leis Específicas ;

Art. 10 - O acesso aos cargos das carreiras do Magistério, de acordo com a habilitação, se fará sempre através dos respectivos níveis iniciais de cada cargo, e obrigatoriamente na atribuição de regência de classe;

Art. 11 - Constituirão incentivo de progressão por qualificação de trabalho docente:

- a) a dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

- b) o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo próprio sistema;
- c) a qualificação em instituições credenciadas;
- d) o tempo de serviço na função docente;
- e) avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Art. 12 - O Professor e o Especialista em Educação pertencente a uma mesma classe terão direito à progressão por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos.

Art. 13 - Os algarismos e as letras que compõem as Classes e Referências Salariais previstas no art. 6º e nos Anexos têm as seguintes equivalências:

I - Os algarismos I, II, III e IV e as letras R.S. acrescidas dos algarismos de 1 a 6 que compõem este Estatuto determinam a classe e referência salarial a que pertence e têm os seguintes significados:

- a) - As letras R.S. 1 - equivale a Referência Salarial inicial de uma classe;
- b) - As letras R.S. 6 - equivale a Referência Salarial final de uma classe.

II - A cada cinco (05) anos de efetivo exercício é assegurado ao Professor e ao Especialista em Educação a passagem de uma Referência Salarial para outra, acrescentando-se o percentual de 5% (cinco por cento) ao seu salário.

Art. 14 - O estágio probatório, período inicial de três anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso público, para cargo de provimento efetivo, é definido no artigo 41 da Carta Magna na forma da redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

TÍTULO IV
Do Regime de Trabalho
CAPÍTULO I
Dos Professores
SEÇÃO I
Dos Professores de Educação Infantil e do Ensino
Fundamental de 1ª a 4ª série.



Art. 15 – A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental inserido na Classe, Referência Salarial de I a V é de 4:00 horas de trabalho efetivo em sala de aula correspondendo a 100 horas-aula mensais acrescido de 10% de aula branca e 10% pó-de-giz para aqueles que estejam em plena regência.

SEÇÃO II

Das aulas não Ministradas

Art. 16 - As aulas não ministrada deverão ser repostas até o mês seguinte.

Art. 17 - A ocorrência de atrasos ou saídas antecipadas, em número de 03 (três) no mês, corresponderão a 01 (uma) falta não justificada.

Art. 18 - As horas-aula não ministradas serão descontadas, tomando-se por base o valor do salário base.

§ 1º - Considerar-se-ão como não ministradas as aulas que tiverem início 15 (quinze) minutos após o horário oficial ou concluídas antes do horário previsto.

Art. 19 - O abono de faltas por motivo de doença comprovada em atestado médico ou odontológico deverá ser requerido dentro de 03 (três) dias, contados da primeira falta à Administração da Escola, que remeterá em seguida o expediente ao Órgão Superior para registro das faltas ou concessão da licença para tratamento de saúde, se as faltas excederem de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como faltas abonadas, justificativas ou licenças, não previstas na Constituição Federal.

Art. 20 - É facultado ao professor recusar todas ou parte das aulas disponíveis a serem distribuídas.

SEÇÃO III

Das Aulas de Substituição

Art. 21 - O Professor será substituído, em suas faltas e impedimento, por Professor, devidamente habilitado.

Art. 22 - Quando o impedimento for por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a substituição será obrigatória, cabendo ao Administrador Escolar ou ao órgão Superior competente, a indicação do substituto.

Art. 23 - Quando, na Rede de Educação do Município não houver Professor disponível, far-se-á a substituição através de:

- a) Professor estranho ao quadro, contratado pelo prazo da substituição;
- b) Estagiário na respectiva habilitação.

SEÇÃO IV **Da Administração das Escolas**

Art. 24 - Os cargos de Diretor de Escola e de Unidade Escolar de Ensino Fundamental deverão ser preferencialmente preenchidos por pessoa licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

§ 1º - Na ausência deste, por Professor da Rede de Educação do Município, portador de Licenciatura Plena em qualquer área e sua falta, por professor com curso de 2º grau em Magistério;

§ 2º Os cargos de Diretor de Unidade Escolar, são credenciados de Cargos em Comissão, remunerados pelo estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, respeitando-se o disposto no Artigo anterior.

§ 3º - O Coordenador de Merenda Escolar e o Coordenador da Biblioteca Pública Municipal poderá ser ocupado por professor Classe II, III e IV.

Art. 25 - O horário de trabalho do Diretor de Unidade Escolar, deverá ser compatibilizado de modo haver em todos os turnos a presença de, pelo menos, um responsável pela Administração da Unidade Escolar.

TÍTULO V **Dos Direitos e Vantagens** **CAPÍTULO I** **Dos Direitos**

Art. 26 - Os Professores terão direito a aposentadoria voluntária após 30 (trinta) anos de efetivo em função de Magistério, se Professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se Professora.

Art. 27 - O Professor e o Especialista em Educação, quando designado para ocupar Cargo em Comissão, no âmbito de seu município, na área de Educação, terá assegurada a sua carga horária total, durante o afastamento e quando do seu retorno.

Parágrafo Único - O Professor e o Especialista em Educação, quando afastado de Docência, perderá as vantagens inerentes ao Regente.

Art. 28 - O provento básico do servidor inativo, não corresponderá ao vencimento básico do servidor ativo, para efeito da presente Lei:

§ 1º - Não serão incorporadas quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

§ 2º - A passagem do docente de um cargo de atuação para outro será mediante concurso, admitido o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço.

Art. 29 - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental, constituirá referência para a remuneração dos professores de Educação Infantil e Especialista de Educação.

Art. 30 - Do direito à licença a maternidade será o disposto no Art.126, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III **Das Vantagens**

Art. 31 - Além dos direitos previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargo de Magistério em regência de classe, farão jus as seguintes vantagens:

I - Gratificação ao professor por jornada dupla em sala de aula, em regime de quarenta horas semanais, correspondente a cem por cento do vencimento base da Classe e Referência Salarial inicial da carreira, na falta de pessoal docente;

II - Gratificação ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, corresponderá ao percentual de 20% do vencimento base da Classe e Referência Salarial inicial da carreira;

III - Gratificações sobre o vencimento base da Classe e Referência Salarial inicial da carreira, aos profissionais do Magistério especializados por graduações, de acordo com as seguintes titulações:

- a) pós-graduação - cinco por cento;
- b) mestrado - dez por cento;
- c) doutorado - quinze por cento.

CAPÍTULO IV **Das Transferências**



Art. 32 - A transferência do pessoal do Magistério dar-se-á:

I - De uma Escola para outra;

II - De uma Escola para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Altinho.

Art. 33 - A transferência dar-se-á por solicitação do interessado ou a critério da Administração Municipal, consultando-se o interessado e levando-se sempre em consideração os interesses do ensino.

Art. 34 - Não será efetivada a transferência:

- a) para Escola onde não haja disponibilidade de vaga;
- b) do profissional cujo exercício no Órgão onde esteja lotado, seja inferior a 02 (dois) anos;
- c) da Zona Rural para sede sem que haja permuta, ou imediata substituição do Professor;

Art. 35 - A transferência deverá ser requerida em período fixado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO V **Dos Afastamentos**

Art. 36 - Aos Professores e Especialistas em Educação será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos previstos em Lei para:

- a) freqüentar treinamento, curso ou estágio de aperfeiçoamento compatível com a sua atividade;
- b) para exercer Cargo em Comissão ou de assessoramento nas áreas de Educação, no âmbito do Município de Altinho;
- c) para acompanhar tratamento de saúde na pessoa do cônjuge, pais ou filhos que estejam sob sua dependência econômica até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI **Das Férias**

Art. 37 - Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 38 - Durante o recesso escolar o Professor será dispensado da freqüência, salvo quando expressamente convocado para o serviço.

Art. 39 - Os Diretores de Unidade Escolar e os Especialistas em educação, gozarão férias em período diverso no disposto no artigo 36, obedecendo a escala previamente estabelecida.

TÍTULO VI

Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 40 - É o direito do integrante do Magistério o aperfeiçoamento profissional.

Art. 41 - A melhoria da qualificação do integrante do Magistério dentro do respectivo nível de formação será realizada sob a forma de:

- a) Treinamento de curta duração;
- b) Curso de aperfeiçoamento e especialização;
- c) Estágio de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - Para participar do disposto no artigo anterior é obrigatório o relacionamento entre o objetivo do treinamento, curso ou estágio e as atividades exercidas pelo interessado.

§ 2º - O Professor e o Especialista que desejar participar de curso, treinamento ou estágio, deverá solicitar ou ser convocado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 42 - A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes divulgará em todas as Unidades Escolares da Rede de Educação do Município os cursos e estágios oferecidos.

Art. 43 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, instituirá sistema de bolsas de estudo, para ajuda de custos do participante do curso, estágio ou treinamento fora da cidade.

TÍTULO VII

Dos Deveres e Proibições

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 44 - São deveres do Professor:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Organizar registros e observações do aluno;

III - Elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

IV - Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua turma;

V - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;

VII - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VIII - Ministras os dias letivos e hora aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias da comunidade;

CAPÍTULO VII

São Deveres Especiais

Art. 45 - Além das atribuições de seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos funcionários e empregados da Prefeitura de Altinho, o integrante do Magistério deverá:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;

II - Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, respeitando o horário e o calendário escolar;

III - Guardar sigilo sobre os assuntos de sua Escola que não devem ser divulgados;

IV - Participar dos cursos de treinamento, estágios, seminários e solenidades, quando convocados;

V - Assistir às reuniões pedagógicas;

VI - Cumprir as determinações do Regimento da Escola;

VII - Manter o espírito de sociabilidade e colaboração dentro do ambiente de trabalho;

VIII - Produzir e sistematizar material pedagógico;

IX - Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento do aluno;

X - Fortalecer a gestão participativa das Unidades Educacionais;

XI - Planejar, coordenar e executar atividades recreativas, culturais e desportivas.

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres dos Especialista em Educação

Art. 46 - São deveres dos Especialistas em Educação:

I - Participar da execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município;

II - Assessorar, coordenar e executar atividade de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e à aprendizagem;

III - Participar das ações de gerenciamento da Unidade Educacional assegurando o apoio pedagógico;

IV - Participar de projetos de pesquisa visando o interesse do ensino;

V - Assessorar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;

VI - Estimular a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;

VII - Supervisionar os cumprimentos das normas e diretrizes e educacionais e do Regimento Escolar;

VIII - Assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência demais atos referentes à vida escola do aluno;

IX - Coordenar reuniões pedagógicas na Unidade Escolar;

X - Produzir e sistematizar material pedagógico;

XI - Orientar, acompanhar e avaliar estagiários do Magistério às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;

XII - Integrar as equipes técnicas, pedagógicas e administrativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

de Educação;

XIII - Assessorar o Conselho Escolar e as Comissões Regionais

Educacional;

XIV - Participar do processo de avaliação da Unidade

Educacionais;

XV - Fortalecer a gestão participativa das Unidades

comunidade;

XVI - Apoiar e participar de atividades de articulação escola -

XVII - Participar de programas de formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

XVIII - Assistir o Professor em suas necessidades pedagógicas;

TÍTULO VII

Das Proibições Especiais

Art. 47 - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da Licença requerida;

II - Suspender aulas e /ou atividades sem prévia autorização dos órgãos competentes;

III - Ceder o prédio para execução de atividades extracurriculares sem permissão das autoridades competentes;

IV - Desenvolver atividades comerciais dentro da Escola;

V - Criticar depreciativamente autoridades e quaisquer componentes da Rede de Educação da Prefeitura do Município de Altinho;

VI - Alterar ou não cumprir a carga horária preestabelecida;

VII - Tratar, em sala de aula, de assuntos não condizentes com a situação ensino-aprendizagem;

VIII - Ministras aulas remuneradas em caráter particular a alunos sob sua docência;

IX - Iniciar seu trabalho profissional fora do horário e antecipar seu termino sem prévia autorização;

~~X - Exercer atividades político-partidárias no recinto escolar;~~

XI - Tratar o aluno de maneira agressiva, excedendo-se na aplicação das medidas disciplinares;

XII - Deixar de cumprir sem causa justificada os programas de ensino em vigência;

XIII - Recolher sem permissão da autoridade competente, cadernetas escolares, diários de classe, quaisquer outros documentos, ou materiais de consumo ou permanente;

XIV - Ser promovido se estiver à disposição de outro órgão sem ônus para a Prefeitura, ou se houver sofrido pena disciplinar;

XV - Reter documentos sob sua guarda, não devolvendo-os à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IX

Das penalidades

Art. 48 - O integrante do grupo do Magistério está sujeito às penalidades estabelecidas:

I - No Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

II - Na Consolidação das Leis do Trabalho, se contratado;

III - No regimento do órgão de Educação.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 - As Escolas deverão ter sua organização definida em forma de Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão competente.

Art. 50 - Ficam assegurados os direitos adquiridos por todos os integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 51 - Para viabilizar a execução da presente Lei, os atuais cargos de Diretor de Departamento de Educação Geral, símbolo CC-3, Diretor de Departamento de Apoio ao Estudante Carente, símbolo CC-3, Diretor de Departamento de Ensino Profissionalizante símbolo CC-3 e Diretor de Departamento de Apoio ao Professor Rural, símbolo CC-3, ficam transformados em Diretor de Departamento de Administração Escolar, símbolo CC-3, Diretor de Departamento de Apoio ao Aluno e Rede Física, símbolo CC-3, Diretor de Departamento de Educação Infantil símbolo CC-3 e Diretor de Departamento de Ensino Fundamental, símbolo CC-3, ficando mantidos os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do art. 5º deste estatuto ficam criadas duas funções gratificadas de Supervisor Escolar constantes do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 52 - Os casos omissos serão regulamentados pela Lei Orgânica do Município, Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968, por Decreto do Poder Executivo, Portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou Resoluções do Conselho Municipal de Educação, homologado pelo Secretário.

Art. 53 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e do orçamento municipal vigente, conforme preceitua a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar do dia 1º de agosto de 1998.

Art. 55 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho,
Em 21 de agosto de 1998.



José Ferreira de Omena
Prefeito